

CARTA DE ALFENAS

Os membros da **Associação dos Municípios do Lago de Furnas – ALAGO**, da **Associação Mineira de Municípios – AMM** e do **Ministério Público de Minas Gerais – MPMG**, reunidos em encontro regional realizado neste dia 31 de maio de 2023, na cidade de Alfenas/MG, com o propósito de debater os problemas, particularidades e desafios inerentes ao represamento resultante da construção da Usina Hidrelétrica de Furnas, firmam a presente **Carta de Alfenas**, por meio da qual se comprometem, observadas suas competências e expertises, a atuarem em defesa, promoção e valorização do Lago de Furnas, de seu entorno, dos predicados ambientais a ele inerentes e das comunidades diretamente afetadas, de modo a conferir concretude ao mandamento constitucional que estabelece que todo desenvolvimento deve ser verdadeiramente sustentável e voltado para a consecução dos objetivos fundamentais do país.

Como bem se sabe, neste momento da história não há mais espaço para dúvida acerca do papel que o meio ambiente ecologicamente equilibrado interpreta para a consecução plena do direito à vida digna. Se outrora um pensamento eminentemente antropocêntrico conduziu a raça humana a um ideal de exploração desenfreada do patrimônio natural, com o único escopo de alcançar ganhos de índole econômica e sem nenhuma preocupação com as consequências dessa conduta, contemporaneamente evidencia-se a consciência de que os recursos são finitos e que as decisões tomadas por uma geração impactarão diversas outras.

A Declaração da Convenção das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, resultado da Convenção de Estocolmo, realizada em 1972, proclamou a importância dos aspectos natural e artificial do meio ambiente para a fruição dos direitos fundamentais. Por sua vez, o Relatório Brundtland, também referido como Nosso Futuro Comum, apresentado em 1987 como consequência do trabalho realizado pela Comissão sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas, arrematou que o desenvolvimento sustentável

“implica atender as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”¹.

Influenciada por esse movimento internacional e também pela aguardada redemocratização interna, a Constituição Federal de 1988 alçou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de direito fundamental e o erigiu a princípio orientador da ordem econômica e social, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigos 170, inciso VI, e 225).

Seguindo essa inspiração, a Constituição Mineira, promulgada em 21 de setembro de 1989, conferiu semelhante redação ao seu texto, registrando, de forma literal, o dever de o Estado de Minas Gerais tutelar o meio ambiente, competência esta comum aos municípios, que, ainda, guardam a obrigação de promoverem seus ordenamentos territoriais (artigos 10, inciso V, 11, inciso VI, 166, inciso V, 170, inciso V, e 214).

Com esse espírito fraterno, em 1992 o Brasil sediou a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, ocorrida no Rio de Janeiro, ocasião em que o conceito de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a qualidade de vida são valores indissociáveis se consolidou, porquanto, logo no princípio 1 da respectiva Declaração, fora afiançado que *“os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza”*. Ademais, o ideal de desenvolvimento sustentável retratado no Relatório Brundtland se incorporou no princípio 3 (*“o direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades ambientais e de desenvolvimento de gerações presentes e futura”*), ao passo que a premissa de que a proteção ambiental perfaz parte integrante do processo de desenvolvimento e dele não pode ser isolada fora materializada no princípio 4 (*“para alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental deve constituir parte*

¹ Tradução livre.

integrante do processo de desenvolvimento, e não pode ser considerada isoladamente deste”).

O Supremo Tribunal Federal, no agora distante ano de 1995, reconheceu expressamente a natureza fundamental e a titularidade coletiva *latu sensu* do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ponderando que se trata de *“um típico direito de terceira geração, que assiste, de modo subjetivamente indeterminado, a todo o gênero humano, circunstância essa que justifica a especial obrigação – que incumbe ao estado e à própria coletividade – de defende-lo e preservá-lo em benefício das presentes e futuras gerações, evitando-se, desse modo, que irrompam, no seio da comunhão social, os graves conflitos intergeracionais marcados pelo desrespeito ao dever de solidariedade na proteção da integridade desse bem essencial ao uso comum de todos que compõem o grupo social.”* (STF, MS 22164, Tribunal Pleno, Relator: Celso de Mello, j. 30/10/95).

Portanto, parece cristalino que intervenções ambientais, quando feitas, devem considerar não apenas seus possíveis ganhos econômicos, mas, igualmente, as alterações nos ambientes natural e artificial, assim como os impactos sociais delas decorrentes. Dessa forma, é possível realizar ponderação informada acerca da atividade ou obra a ser implementada, cômicos dos ganhos, perdas e das providências a serem adotadas para evitar, mitigar e/ou compensar as externalidades intrínsecas à conduta humana.

Com efeito, os estudos têm o singular papel de subsidiar processos de tomada de decisões, com o escopo de que estas sejam feitas de forma consciente e informada, antecipando-se a possíveis situações indesejadas e aferindo-se o equilíbrio do tripé que compõe o ideal de desenvolvimento sustentável, inclusive sob a ótica dos impactos sociais e da viabilidade ambiental para as gerações futuras. A ausência ou mesmo um processo de licenciamento ambiental apressado, incompleto ou mal feito invariavelmente gerará consequências infaustas no porvir – quando não de imediato –, com a socialização das externalidades negativas do empreendimento e, muitas vezes, um passivo de difícil solução.

Dentre os diversos empreendimentos econômicos com potencial para modificar as condições socioambientais preexistentes de uma determinada região destacam-se as usinas hidrelétricas, que, por sua natureza, ensejam grandes

barramentos artificiais de cursos d'água, pois os reservatórios criados de forma antrópica são necessários para garantir volume d'água e força hídrica suficientes para a contínua geração hidráulica de energia elétrica. Logo, a implementação dessa atividade transforma um ambiente lótico em lântico, acarretando múltiplos e significativos impactos ambientais e sociais, que englobam desde a supressão de vegetação nativa até a alteração da topografia e a criação de obstáculos ao caminho natural das águas, que deixam de fluir em direção à foz e passam a ficar artificialmente represadas, alagando espaços que originalmente não eram submersos e, destarte, possuíam funções socioambientais próprias.

Exemplificativamente, o portal de ecologia aquática do Departamento de Ecologia da Universidade de São Paulo traz diversas informações acerca das represas brasileiras e, valendo-se de ensinamentos da doutrina científica, lista inúmeros efeitos negativos decorrentes da construção de reservatórios, quais sejam: i) deslocamento de populações; ii) emigração humana excessiva; iii) deterioração das condições de vida da população original; iv) problemas de saúde pela propagação de doenças hidricamente transmissíveis; v) perda e espécies nativas de peixes de rios; vi) perda de terras férteis e de madeira; vii) perda de várzeas e ecótonos terra/água – estruturas naturais úteis; viii) perda da biodiversidade (espécies únicas) e deslocamento de animais selvagens; ix) perda de terras agrícolas cultivadas por gerações; x) excessiva emigração humana para a região do reservatório, com os consequentes problemas sociais, econômicos e de saúde; xi) necessidade de compensação pela perda de terras agrícolas, locais de pesca e habitações; xii) degradação da qualidade hídrica local; xiii) redução das vazões a jusante do reservatório e aumento de suas variações; xiv) redução da temperatura e do material em suspensão nas vazões liberadas para jusante; xv) redução do teor de oxigênio dissolvido no fundo e nas vazões liberadas; xvi) aumento dos teores de H₂S e CO₂ no fundo das vazões liberadas; xvii) barreira à migração de peixes; xviii) perda de valiosos recursos hídricos e culturais, podendo acarretar a perda da identidade cultural; xix) perda de valores estéticos; xx) alteração do microclima; e xxi) alteração da biodiversidade a jusante².

² Artigo veiculado no portal de ecologia aquática do Dep. de Ecologia da USP. Disponível em:

Não é difícil visualizar que a obstrução de um rio para a construção de um empreendimento hidrelétrico afeta diretamente a ictiofauna, que vive naquele ambiente aquático e muitas vezes depende das correntezas para sua reprodução; porém, com um pouco de perspectiva pode-se inferir que todo equilíbrio ecossistêmico é atingindo, da perda de habitat para a fauna terrestre e a avifauna decorrente do alagamento de grandes extensões territoriais até a degradação da qualidade da água em razão do aniquilamento do efeito depurador de sua fluência. Outrossim, a relação das pessoas, em especial das comunidades locais, com as águas também é diretamente impactada, porque a pesca perde suas características e muitas vezes espécies antes abundantes não são mais encontradas, seja pela impossibilidade física de transposição das barragens, seja pela incompatibilidade de vida com o meio estanque; atividades de ecoturismo, como canoagem e visita a cachoeiras, não se sustentam sem a força das correntezas; paisagens cênicas e de contemplação são substituídas por um visual estático; e o acesso e o aproveitamento das margens e dos rios passam a se concentrar, no mais das vezes, em empreendimentos imobiliários voltados para pequena parcela da população com alto poder aquisitivo.

Esse cenário representa a reconhecida realidade da bacia hidrográfica do Rio Grande, que conta com quase uma centena de empreendimentos hidrelétricos instalados em seus cursos d'água, entre usinas hidrelétricas, pequenas centrais hidrelétricas e centrais geradoras hidrelétricas. Aliás, apenas em um trecho de 1.300 km (um mil e trezentos quilômetros) da calha principal do Rio Grande há, atualmente, 13 (treze) barramentos de usinas hidrelétricas, todos inseridos em cascata, o que legitima a conclusão de que o rio se transformou em uma sucessão de lagoas artificiais.

É nesse contexto que se insere o Lago de Furnas, maior empreendimento hidrelétrico do Estado de Minas Gerais, porquanto possui uma área inundada de 1.440 km² (um mil, quatrocentos e quarenta quilômetros quadrados) e um volume total de água represada de 22.950.000.000 m³ (vinte e dois

bilhões e novecentos e cinquenta milhões metros cúbicos)³, abarcando parte do território de 31 (trinta e um) municípios mineiros situados em duas bacias hidrográficas distintas, a do Rio Grande e a do Rio São Francisco.

As obras da Usina Hidrelétrica de Furnas se iniciaram na década de 1950 e o início da operação deu-se em 1963, ou seja, antes mesmo do movimento ecológico da segunda metade do século XX ganhar corpo e dos marcos normativos acima referidos, inclusive do estabelecimento da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº. 6.938/1981). Contudo, essa precedência não afastou os impactos socioambientais decorrentes de sua instalação e funcionamento, que foram e ainda são experimentados pela comunidade do entorno, pelos municípios afetados e por toda bacia hidrográfica do Rio Grande; ao contrário, sua grande dimensão, a complexidade própria a empreendimentos dessa natureza, a heterogeneidade do território e a falta de estudos técnicos trouxeram – e ainda trazem – grandes desafios que interferem diretamente no ambiente e na vida cotidiana da população sul-mineira.

A submersão de importante parcela de terra, preservadas e ocupadas, a substituição das correntezas pelo lago, a alteração de habitats naturais, a migração de animais humanos e não humanos, a mudança da paisagem e o aprendizado de uma nova forma de se relacionar com as águas formam apenas algumas das experiências proporcionadas pela criação do Lago de Furnas. Outras tantas são dinâmicas e continuam a ocorrer, como, por exemplo, as sucessivas variações do nível do reservatório, o decréscimo da qualidade da água em razão de receber efluentes não tratados e também agrotóxicos oriundos de culturas adjacentes, as novas ocupações do entorno, por vezes desordenadas e que avançam em área de preservação permanente e até mesmo no espaço inundável, o assoreamento das margens e os recorrentes episódios de mortandade da ictiofauna.

A carência de estudos técnicos robustos e consequente identificação e prática de medidas de controle e mitigação dos impactos socioambientais, a ocupação por vezes desordenada e casuística das margens da

³ Informações extraídas do sítio eletrônico de Furnas Centrais Elétricas S.A. Disponível em: <https://www.furnas.com.br/subsecao/120/usina-de-furnas---1216-mw?culture=pt>. Acesso em: 24/05/23.

represa, a contínua alternância do nível do reservatório visando atender interesses alienígenas à população mineira e a falta de instrumentos de gestão e participação sociais do Lago de Furnas e de seu entorno representam questões importantes, fundamentais para os municípios banhados pelas águas do *Mar de Minas* e sua população, que não mais podem ser postergadas ou tratadas sem a relevância que merecem.

É bem verdade que significativas ações foram adotadas com o propósito de mudar o *status quo*, superar alguns dos problemas há muito identificados e buscar a integração da Eletrobras Furnas com a realidade posta – da ação civil pública para licenciamento ambiental, proposta pelo MPMG em 2014, à Emenda à Constituição Estadual nº. 106, de 04 de dezembro de 2020, que acresceu o artigo 84-A às Disposições Constitucionais Transitórias para tombar o Lago de Furnas⁴ –, contudo os resultados esperados, por motivos alheios à vontade dos atores diretamente envolvidos com a causa, ainda não se materializaram.

Assim, após intenso diálogo e conscientes de que há espaço para aprimoramento e intensificação da atuação dos interessados, inclusive sob a perspectiva metodológica de solução extrajudicial, que valoriza o protagonismo das instituições na resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas, com o desenvolvimento da cultura do diálogo e da paz na obtenção de resultados socialmente relevantes, que promovam a justiça de modo célere e efetivo, a ALAGO, a AMM e o MPMG se reúnem, nesta data, no município de Alfenas/MG, não apenas com o objetivo de debaterem os desafios e possibilidades, mas, sobretudo, para comprometerem-se a unir esforços na busca de soluções céleres, factíveis e efetivas, que atendam aos anseios sociais e contemplem o regime constitucional de tutela ao meio ambiente ecologicamente equilibrado em todos os seus aspectos.

Dando pronto início ao compromisso ora assumido, nesta mesma data foram eleitos quatro temas de maior relevância e que, portanto, merecem atenção imediata – regularização das intervenções no entorno do reservatório,

⁴ “Art. 84-A. Ficam tombados, para fins de conservação, o Lago de Furnas e o Lago de Peixoto, localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, devendo seu nível ser mantido, respectivamente, em, no mínimo, 762m (setecentos e sessenta e dois metros) e 663m (seiscentos e sessenta e três metros) acima do nível do mar, de modo a assegurar o uso múltiplo das águas, notadamente para o turismo, a agricultura e a piscicultura.”

garantia dos usos múltiplos (cota 762), qualidade da água e poluição hídrica pelo lançamento de esgoto não tratado e licenciamento ambiental – para discussão por grupos de trabalho com representantes da ALAGO, da AMM e do MPMG, que apresentarão, ao final do dia, enunciados a serem incorporados a esta Carta de Alfenas e que serão as linhas condutoras dos próximos passos em defesa, promoção e valorização do Lago de Furnas.

Sem prejuízo, as instituições subscritoras igualmente se comprometem a reforçarem as ações informativas e de diálogo com a União, o Estado de Minas Gerais e a Eletrobras Furnas, porque acreditam que, se bem participados dos problemas e dos possíveis caminhos para superá-los, se sensibilizarão e poderão se ombrear na implementação de soluções que só farão valorizar, cada vez mais, os múltiplos atributos e potenciais do Lago de Furnas.

Alfenas/MG, 31 de maio de 2023.

Jarbas Soares Júnior

Procurador-Geral de Justiça do MPMG

Luiza Maria Lima Menezes

Prefeita de Nepomuceno – Presidente da ALAGO

Marcus Vinícius da Silva Bizarro

Prefeito de Coronel Fabriciano – Presidente da AMM